



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/90

Súmula: Aprova o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em data de 30.06.70, entre o Município da Lapa e a EMATER.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em data de 30.06.70, entre o Município da Lapa e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, com a finalidade de repasse da importância de Cr\$ 264.642,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), pela Prefeitura àquela entidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de agosto de 1.990.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO :

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/90

Art. 1º - Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em data de 30.06.70, entre o Município da Lapa e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-Emater, com a finalidade de repasse da importância de CR\$ 264.642,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Cruzeiros) pela Prefeitura àquela Entidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Agosto de 1.990

Cesar Augusto Leoni

Presidente

Osvaldo Benedito Camargo

Relator

Ernesto dos Santos Neto

Membro



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Ofício nº 787/90

Lapa, 30 de julho de 1990.

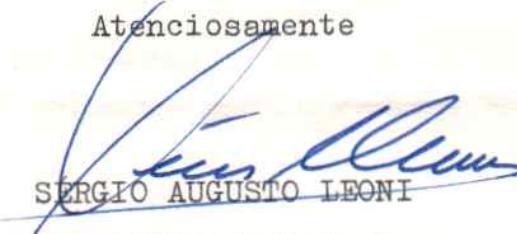
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, a inclusa cópia de Termo Aditivo ao Convênio celebrado em data de 30.06.90, entre este Município e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, com a finalidade de repasse da importância de Cr\$ 264.642,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros).

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 209/90
DATA 06.08.90

Centro o centro de
piso en el cual se
encuentra el centro de
piso en el cual se



EMATER-Paraná

Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

Rua da Bandeira, 171 - Ahú da Baixo - Fone: 253-2211 - Telex (041) 5601 e 6283 - CEP.80.030 - Curitiba - Paraná

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 1970, ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ - ACARPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, sucessora da ACARPA, representada pelo seu Diretor Presidente e a Prefeitura Municipal de Lapa, representada pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominadas respectivamente, EMATER-Paraná e PREFEITURA, resolvem retificar a Cláusula sexta do convênio celebrado em 01 de julho de 1970, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA

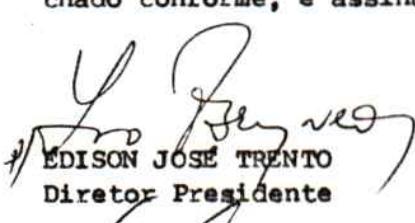
A PREFEITURA contribuirá à EMATER-Paraná, com a importância de Cr\$ 264.642,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), em pagamento único até 30 de junho de 1990

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da contribuição acima estipulada, será feito de acordo com o cronograma de desembolso ou procuração para desconto direto em conta ICM, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. Qualquer alteração no citado documento deverá ter anuência expressa de ambas as partes.

As demais cláusulas e condições do referido convênio permanecem inalteradas e corroboradas.

E, para firmeza e validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se este Termo Aditivo que ficará fazendo parte integrante daquele documento e, depois de lido e achaado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.


EDISON JOSÉ TRENTO
Diretor Presidente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



